



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1619/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

PLO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A matéria foi protocolizada em 11.03.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o respeito aos requisitos dos supracitados artigos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

Compulsando os autos, observa-se que tais requisitos foram devidamente cumpridos às fls. 6 e 7 dos autos.

Portanto, resta claro que o presente projeto de lei cumpriu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES – reunida com todos os seus membros – é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei**





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Ordinária nº 34/2022 de autoria do Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 30.03.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/04/2022 10:38**

Checksum: **F1A9A9551375165455ED88A541C83024E1CA27B6195D3AFC3F92864DD492BF7E**

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **08/04/2022 15:05**

Checksum: **64DE0D5E3FEAA782D40214E3AFDFC1D37E61E4E3D9D0E4C5413B720AB703C532**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **08/04/2022 17:15**

Checksum: **CABD28648EF62D46C36601FEBDB27841580E2D2D275F1A2F23FAF8E743406232**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

